

RESOLUÇÃO Nº 61/2006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova as normas gerais para a equivalência de estudos para os cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 215/2005, Parecer nº 196/2006** -, tomada em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a equivalência de estudos para os cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 2º Equivalência é o aproveitamento de estudos realizados pelo aluno em outra instituição ou curso superior reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação na qual esteve regularmente matriculado.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outra instituição de nível superior com vínculo não regular (aluno especial), são passíveis de aproveitamento, através de Validação de Equivalência que atenda às mesmas normas da equivalência de estudos, mas, incorrendo no pagamento de taxa conforme resoluções vigentes.

Art. 3º A equivalência de estudos é concedida, imediata e integralmente, quando o programa do componente curricular cumprido pelo aluno for idêntico a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conteúdo.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de estudos considera-se os componentes curriculares previstos no Projeto Político Pedagógico - PPP do Curso, exceto o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, no qual é vedada a equivalência de estudos.

§ 2º Um ou mais componentes curriculares cursados podem equivaler a um ou mais componentes curriculares do curso requerido e vice-versa, respeitado o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Componentes curriculares cursados em outros países podem ser validados de acordo com as legislações educacionais em vigor.

Art. 4º O aluno deve estar regularmente matriculado na FURB no momento em que solicita a equivalência de estudos.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso em que o aluno está regularmente matriculado na FURB a análise e parecer sobre as equivalências solicitadas.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso pode consultar o professor responsável pelo componente curricular para auxiliar em seu parecer.

§ 2º Nos casos em que o processo de equivalência de estudos possuir parecer INDEFERIDO, o aluno tem prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação do parecer, para apresentar recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 6º No caso de transferência *ex-officio*, durante o período letivo, podem ser aproveitadas as avaliações e frequência obtidas pelo aluno até a data do desligamento da instituição de origem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 47/2002, de 12 de julho de 2002, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 31 de outubro de 2006.

DR. EDUARDO DESCHAMPS